



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA CPI-CMFA Nº 002

PROCESSO Nº 021/2022

REQUERIMENTO Nº 004/2022

PORTARIA Nº 049/2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 008/2023

CPI DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA, SUPOSTAMENTE PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES

OITIVA NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA DA SENHORA ROSANIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no Plenário da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, sito a Avenida Orlando Mendonça, nº 804, Centro, às onze horas e trinta e nove minutos (11h39min), ai reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada pela Portaria nº 049/2022, alterada pela Portaria nº 008/2023, publicadas pela forma do art. 37 da LOM, com inserção no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores (<https://camaramunicipaldeflorestadoaraguaia.pa.gov.br/>), incumbida de apurar o episódio no fato descrito no Requerimento nº 004/2022, ocorrido no mês de setembro do meado ano de 2022, objeto do presente procedimento investigativo, autuado no Processo nº 021/2022, com a presença dos Vereadores CLEUDIMAR DIAS DOS SANTOS (PSDB), Relator e CARLOS SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS (PL), Membro da referida Comissão, do investigado Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos (PL), COMPARECEU a Senhora ROSANIA OLIVEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada à Rua da Liberdade, nº s/n, Bairro Vila Nova II, na Cidade de Floresta do Araguaia/PA, portadora da carteira de identidade nº 1645535, SSP/MA e do CPF nº 802.985.322-72, servidora pública, investida no cargo de Controladoria, lotada e em exercício na Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, brasileira, união estável, 50 anos de idade, a fim de, na condição de testemunha, prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido inquérito, do qual foi regularmente convocada, conforme Convocação CPI-CMFA nº 001 de 2023, juntada aos autos do Processo nº 021/2022. Perguntado pelo Relator se, em relação ao investigado, é amiga íntima ou inimiga notória, se parente até o 3º grau, se está litigando judicial ou administrativamente contra o investigado ou se tem interesse direto ou indireto na matéria desta investigação, aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi advertida de que se faltar com a verdade incorre no crime tipificado no art. 4º, inc. II da Lei nº 1.579, de 18/03/1952, ressalvando-se o seu direito ao silêncio em caso de perguntas cujas respostas possam ensejar a sua autoincriminação. Não havendo contradita da testemunha, o Relator passou às perguntas, com seu compromisso legal.

Perguntas do Relator Cleudimar Dias dos Santos (PSDB):

1. Perguntado se é servidora pública da Câmara Municipal, ingressada via concurso público e qual cargo efetivo foi investida.

**Respondeu** que sim, auxiliar de Secretaria;

2. Perguntado se exerce atualmente, na Câmara de Vereadores, a função de Controladoria, conforme informação disponibilizada em transparência ativa no site da Câmara.

**Respondeu** que sim;

3. Perguntado a quanto tempo exerce a função de Controladoria da Câmara de Vereadores.

**Respondeu** que desde do ano de 2014;

4. Perguntado se tem conhecimento do episódio do acidente com o carro oficial da Câmara, ocorrido no ano meado de 2022.

**Respondeu** que sim;

5. Perguntado se o veículo acidentado é o automóvel adquirido pela Câmara, no ano legislativo de 2022, através do Pregão Eletrônico nº 002/2022-CMFA, disponibilizado em transparência ativa no site da Câmara.

**Respondeu** que sim;

6. Perguntado se emitiu parecer, na função de Controladoria da Câmara, nos autos físicos do Pregão Eletrônico nº 002/2022-CMFA, que teve por objeto a aquisição de um automóvel para a Câmara e se opinou pela regularidade ou não regularidade do procedimento.

**Respondeu** que sim, pela regularidade;

7. Perguntado se sabe quem era o condutor do veículo na ocasião do desastre, ocorrido no ano meado de 2022.

**Respondeu** que era o então Presidente da Mesa Diretora, vereador Antônio Luiz;

8. Perguntado se na ocasião do desastre, ocorrido no ano meado de 2022, se encontrava no veículo apenas o seu condutor ou haviam mais pessoas sendo transportadas e se sabe quantas pessoas, além do condutor, se encontravam no interior do automóvel e se conhece alguma das pessoas transportadas e se eram particulares, servidores da Câmara ou Vereadores.

**Respondeu** que não sabe quantas pessoas e quem eram;

9. Perguntado se as pessoas que se encontravam no veículo na ocasião do acidente, além do condutor, moram em Floresta do Araguaia e se conhece alguma delas.

**Respondeu** que não sabe;

10. Perguntado se sabe o local onde aconteceu o acidente com o veículo da Câmara.

**Respondeu** que não;

11. Perguntado em que ano e mês ocorreu o acidente com o veículo da Câmara.

**Respondeu** que ano de 2022, no mês de setembro;

12. Perguntado se sabe o lugar do destino da viagem feita com o veículo da Câmara, em que resultou o acidente e a finalidade da viagem.

**Respondeu** que não;

13. Perguntado se em decorrência do acidente com o veículo da Câmara, resultou a morte de alguma pessoa transportada ou somente danos pessoais, como ferimentos, fraturas, contusões e lesões superficiais.

**Respondeu** que não sabe;

14. Perguntado se na área onde se encontra instalado o prédio da Câmara de Vereadores existe garagem para abrigar o veículo da Câmara, com segurança, livre de qualquer perigo e das condições do tempo?

**Respondeu** que tem um galpão;

15. Perguntado se nos anos legislativos de 2021 e 2022, períodos em que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos exerceu a presidência da Mesa da Câmara, tinha, por via de regra, após o uso regular do veículo, guardá-lo na garagem da Câmara?

**Respondeu** que não;

16. Perguntado se nos anos legislativos de 2021 e 2022, período em que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos exerceu a presidência da Mesa da Câmara, tinha, por hábito, após o uso regular do veículo, levá-lo para a sua residência, guardando-o neste local e, neste caso, o veículo era abastecido com recursos públicos?

**Respondeu** que não sabe;

17. Perguntado se nas ocasiões em que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos levava o veículo para guardá-lo em sua residência, era após um eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública e após os encerramentos das sessões ordinárias da Câmara?

**Respondeu** que não sabe responder;

18. Perguntado se sabe o lugar onde mora e reside o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos?

**Respondeu** que segundo seu comprovante de endereço é na fazenda;

19. Perguntado se no lugar de moradia do Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos existe garagem para abrigar o veículo da Câmara, com segurança, livre de qualquer perigo e das condições do tempo?

**Respondeu** que não tem conhecimento;

20. Perguntado se sabe o motivo e a justificativa alegados pelo Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos para levar o veículo da Câmara para a sua residência e guardá-lo em sua moradia?

**Respondeu** que não tem justificativa;

21. Perguntado se o veículo oficial da Câmara fica abrigado na garagem do prédio da Câmara aos sábados, domingos e feriados.

**Respondeu** que não;

22. Perguntado se o veículo oficial da Câmara, nos anos legislativos de 2021 e 2022, período em que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos exerceu a presidência da Mesa da Câmara, era utilizado pelo Vereador aos sábados, domingos e feriados e se era utilizado, esse uso decorria de eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

**Respondeu** que não sabe;

23. Perguntado se a Câmara dispõe de legislação própria sobre a utilização de seus veículos oficiais.

**Respondeu** que não;

24. Perguntado se sabe a razão pela qual a Câmara não dispõe de legislação própria sobre a utilização de seus veículos oficiais.

**Respondeu** que porque não teve essa iniciativa dos vereadores;

25. Conforme as informações disponibilizadas em transparência ativa no site da Câmara, o veículo adquirido pela licitação regulada no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022-CMFA, especialmente, no item 3.1 do seu Termo de Referência, estabelece que sua finalidade é para atender o transporte de pessoal a serviço. Com base nessa informação é perguntado: por qual razão, conforme relatado na notícia de fato de interesse público geral, subscrita pelo Cidadão Ivan de Sousa Cunha, o automóvel oficial ficava na detenção do Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, nos anos legislativos de 2021 e 2022, tendo em conta que o veículo não foi adquirido para o fim de utilização na representação do Presidente da Câmara, o que poderia conferir legitimidade a essa retenção e exclusividade de uso pelo Vereador.

**Respondeu** que não saber responder;

26. Perguntado se teve a oportunidade de ver, na sua presença, o veículo acidentado.

**Respondeu** que não;

27. Conforme as informações disponibilizadas em transparência ativa no site da Câmara, o veículo acidentado, por força do Contrato Administrativo nº 007/2022, ato consequente do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, autuado no processo administrativo nº 006/2022, foi reparado e consertado pela empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha. Com base nessa informação é perguntado: a depoente, em parecer escrito, no exercício da função da Controladoria da Câmara, opinou nos autos pela regularidade ou não regularidade do procedimento de dispensa de licitação e contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha.

**Respondeu** que sim , regular;

28. Em visitas ao site oficial da Câmara de Floresta do Araguaia, nos meses de outubro até o início de dezembro de 2022, o subscritor do Requerimento nº 004/2022 de criação desta CPI, Vereador Cleudimar Dias dos Santos (PSDB), não encontrou informações ativas do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, disponibilizadas no site da Câmara. No entanto, tais informações surgiram, de repente, no site, após o protocolo do Requerimento nº 004/2022, que ocorreu na data de 05/12/2022. Com base nesse fato é perguntado: as informações referentes ao procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, foram disponibilizadas no site da Câmara, a começar do mês de dezembro de 2022 e se tais informações não foram inseridas no site da Câmara, a partir do mês de outubro de 2022, em que momento as informações foram disponibilizadas no canal da transparência, tendo em vista que o edital daquele procedimento é datado em 17/10/2022.

**Respondeu** que não lembra a data;

29. Conforme a Portaria nº 038, de 30/09/2022, encontrada nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, disponibilizado em transparência ativa no site da Câmara, a servidora Maria Mônica da Silva era integrante da Comissão Permanente de Licitação. Com base nessa informação é perguntado: porque a referida servidora foi, pela Portaria nº 039, de 30/09/2022, designada como fiscal do Contrato Administrativo nº 007/2022, ato consequente daquele procedimento, se entre as duas funções há um evidente conflito de interesses e porque tal designação ocorreu de forma genérica, na mesma data da formação da CPL e antes mesmo da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2022, com a empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, que ocorreu na data de 24/10/2022.

**Respondeu** que foi devido a demissão da servidora Maria Angélica Sousa Faria;

30. Perguntado porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, não existe a pesquisa de preços, que deveria ser elaborado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme exige o art. 72, inc. II da mesma Lei.

**Respondeu** que não sabe e não tem conhecimento sobre os procedimentos de licitação;

31. Perguntado porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, não existe a razão da escolha do contratado, conforme exige o art. 72, inc. VI da Lei nº 14.133/2021.

**Respondeu** que não sabe;

32. Perguntado porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, não existe a justificativa de preço do contratado, conforme exige o art. 72, inc. VI da Lei nº 14.133/2021.

**Respondeu** que não sabe;

33. Perguntado porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, o Termo de Referência se encontra incompleto e sem a identificação de seu autor.

**Respondeu** que não sabe;

34. Perguntado porque nos autos do processo administrativo nº 006/2022, que capeia o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, que resultou na contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha, pelo Contrato Administrativo nº 007/2022, o edital de compra/manutenção por dispensa de licitação, encontra-se assinado pela servidora Carmendes Sousa Santana Maracaipe, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 038, de 30/09/2022, tendo em vista que tal função não é atribuição dos membros da CPL.

**Respondeu** que não sabe;

35. Perguntado se os membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº 038, de 30/09/2022, receberam treinamento adequado para funcionar em procedimentos de contratação direta que compreende os casos de dispensa de licitação, nos moldes das regras previstas pela nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

**Respondeu** que não;

36. Perguntado porque diante das existências de vícios nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, como as ausências da pesquisa de preços, da razão da escolha do contratado, da justificativa de preço e de termo de referência incompleto, a depoente, no exercício da função da Controladoria da Câmara, opinou pela regularidade do processo de contratação direta da empresa individual A. dos Santos Gomes da Rocha.

**Respondeu** que porque não tem conhecimento dos procedimentos de licitação, que não teve capacitação e que confiou na palavra do advogado da Câmara que afirmou que estava correto.

37. Perguntado se trabalha no Plenário durante as realizações das sessões ordinárias da Câmara e qual responsabilidade desenvolve nesta ocasião.

**Respondeu** que não.

38. Conforme a notícia de fato de interesse público geral, protocolada na Câmara, o seu subscritor, Sr. Ivan de Sousa Cunha, narra que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, utilizou o veículo da Câmara para transportar particulares que residem no Município de Floresta do Araguaia a uma festa de formatura em grau superior, realizada em Conceição do Araguaia/PA. Com base nesse fato é perguntado: nos meses aproximativos de agosto e início de setembro do ano legislativo de 2022, foi lido na fase de expediente de uma sessão ordinária, conforme determina o Regimento Interno da Câmara em seu art. 115, inc. III, o conteúdo de um convite oficial endereçado a representação do Poder Legislativo por uma Instituição de Educação Superior, sediada em Conceição do Araguaia/PA, solicitando, em forma institucional, a presença do Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, para participar de uma solenidade de colação de grau universitária.

**Respondeu** que não tem conhecimento.

Passada a palavra ao Membro Carlos Sérgio Pereira dos Santos (PL), não quis acrescentar perguntas.

Passada a palavra ao investigado, o vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, para reinquirir a testemunha. Por intermédio do Relator: não quis acrescentar perguntas.

Ao final, franqueada a palavra à depoente para, querendo, aduzir alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto da investigação, não quis fazer uso da faculdade concedida. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir foi feita a leitura do presente Termo para que a depoente, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais havendo a tratar, mandou, o Relator, encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela depoente, pelos membros da Comissão, pelo investigado, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo, para que produza os efeitos legais. E, para constar, eu, Diuslene Mota

Pinto Martins Quilone mata Pinto Martins Secretária desta Comissão,  
designada pelo Ato da Mesa nº 001, de 18/01/2023, digitei o presente Termo.



Cleudimar Dias dos Santos

Vereador (PSDB)

Relator



Rosania Oliveira dos Santos

Testemunha



Carlos Sérgio Pereira dos Santos

Vereador (PL)

Membro



Antônio Luiz Moreira dos Santos

Investigado